

BOLETIM

AUDITORIA COMPARTILHA

Auditoria Compartilha - Edição nº 009/2018

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Setembro.

NORMATIVOS INTERNOS

COMITÊ DE PLANEJAMENTO 2019 DOS CAMPI DO IFS

[Portaria nº 2862](#), de 21 de setembro de 2018

Designou os servidores para comporem o Comitê de Planejamento 2019 dos Campi do IFS.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO 2019 DA REITORIA

[Portaria nº 2863](#), de 21 de setembro de 2018

Designou os servidores para comporem o Comitê de Planejamento 2019 da Reitoria do IFS.

PPC DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

[Resolução nº 37/2018/CS/IFS](#)

Aprovou o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Ciência da Computação, a ser ofertado pelo campus Itabaiana do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

REGULAMENTO DO USO DO NOME SOCIAL E DOS ESPAÇOS SEGREGADOS POR GÊNERO NO ÂMBITO DO IFS

[Resolução nº 38/2018/CS/IFS](#)

Aprovou o Regulamento do Uso do Nome Social e dos Espaços Segregados por Gênero no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

PPC DO CURSO DE TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES CAMPUS PROPRIÁ

[Resolução nº 39/2018/CS/IFS](#)

Aprovou a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Redes de Computadores, na forma Subsequente, ofertado pelo campus Propriá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

PPC TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ALIMENTOS - CAMPUS GLÓRIA

[Resolução nº 40/2018/CS/IFS](#)

Referenda, com alterações, a Resolução 32/2018, que aprovou, ad referendum, a reformulação do PPC Técnico de Nível Médio em Alimentos - campus Glória.

NORMATIVOS EXTERNOS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

[DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da

TERCEIRIZAÇÃO.

[DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta,

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP, do Poder Executivo federal.

TELETRABALHO.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/MPDG Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec relativos à implementação de Programa de Gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

DIREITO DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

[DECRETO Nº 9.492, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e dá outras providências.

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

[DECRETO Nº 9.498, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio de previdência social dos órgãos da administração pública federal direta.

FUNDOS PATRIMONIAIS.

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

JORNADA DE TRABALHO e CONTROLE DE FREQUÊNCIA.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/MPDG Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CONTROLE EXTERNO e PRESTAÇÃO DE CONTAS.

[DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 170, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões ocorridas no exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

PESQUISA e DESENVOLVIMENTO.

[RESOLUÇÃO CAPD-AMAZÔNIA/SIN/MDIC Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Estabelece os Programas Prioritários para Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e TERCEIRIZAÇÃO.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ACESSIBILIDADE e INCLUSÃO.

[DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 853, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.](#)

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec, quanto à jornada de trabalho, controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

INFORMATIVOS

HORÁRIO ESPECIAL e DEFICIÊNCIA.

[NOTA TÉCNICA CONJUNTA No 113/2018/DEREB/DEPRO/SGP/MP](#)
Concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 232.](#)

PERIÓDICOS. [Revista de Administração, Contabilidade e Economia v. 17, n. 2 \(2018\)](#) e [Revista Práticas de Administração Pública V. 1, N. 3 \(2017\).](#)

ESTATAIS. [O impacto do Acórdão nº 1.502/2018 – Plenário do TCU, sobre as licitações das estatais.](#)

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 352.](#)

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. [Sexta Turma aplica princípio da insignificância a crime contra administração pública.](#)

PERIÓDICOS. [Rev. Adm. Pública, vol.52 no.4, jul./ago. 2018.](#)

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e BALANÇO PATRIMONIAL PROVISÓRIO. [TCU: É possível aceitar o balanço patrimonial provisório como documento de habilitação](#)

CONTROLE DE FREQUÊNCIA.

[NOTA TÉCNICA No 19663/2018/CGCOP/DEPRO/SGP/MP](#) – Proposta de edição de Instrução Normativa estabelecendo orientação, critérios e procedimentos gerais sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 353.](#)

COMPRAS PÚBLICAS, GESTÃO CONTRATUAL e GESTÃO DE RISCOS. [Gestão de riscos de contratos da terceirização no setor público: uma análise na Universidade Federal de Viçosa.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 235](#) e [Boletim de Pessoal nº 60.](#)

TERCEIRIZAÇÃO. [Terceirização: Decreto nº 9.507/2018 e IN nº 07/2018.](#)

DECISÃO JUDICIAL e RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. [Valor pago a mais para servidor deve ser descontado na remuneração, diz STJ.](#)

EXERCÍCIOS ANTERIORES e

[financeira?](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 233.](#)

VACÂNCIA DE CARGO e SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA. [NOTA INFORMATIVA No 11040/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP](#) – Esclarecimentos acerca da possibilidade de pagamento de sucessivas substituições, efeito cascata, em decorrência de vacância do cargo.

VALORES LIMITE. [Atualização dos valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação e de vigilância.](#)

DIREITO DE PREFERÊNCIA e CONTRATAÇÕES DE TIC. [Orientação sobre a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 234.](#)

RENÚNCIA A VALOR PECUNIÁRIO.

[PARECER CONJUR No 01081/2017/MGE/CONJUR-MP/CGU/AGU](#) – É juridicamente viável a renúncia a valor pecuniário (direito disponível), nos termos do art. 51 da Lei de Processo Administrativo Federal, a fim de adequar o benefício administrativamente reconhecido ao servidor público ao limite previsto no art. 10 da [Portaria Conjunta no. 02, de 2012](#), de modo a permitir que o pagamento se dê pelo procedimento ali previsto e [NOTA TÉCNICA No 14681/2017/CGMPF/DEREB/SGP/MP](#) – Desistência/renúncia parcial de exercícios anteriores referentes à gratificação de desempenho com vistas a enquadrar o valor do crédito ao limite previsto no art. 10 da [Portaria Conjunta no. 02, de 2012](#).

JORNADA DE TRABALHO. [NOTA TÉCNICA 20659 – 2018.](#)
Alteração da Instrução Normativa nº 02, de 12 de setembro de 2018, que trata de Jornada de Trabalho.

CAPACITAÇÃO

Cursos à distância ofertados pela [ENAP](#) e [ESAF](#) com inscrições abertas:

TEMÁTICA	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA
Documentos, Informação e Conhecimento (ENAP)	Acesso à Informação	20h
	Elaboração de Plano de Dados Abertos	20h
	Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental	20h
	Noções Gerais de Direitos Autorais	10h
	Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR	20h
Educação e Docência (ENAP / ESAF)	Desenho de Cursos: Introdução ao Modelo ADDIE	20h
	Noções de Ensino Online - Coordenação de cursos	20h

Ética e Cidadania (ENAP)	Controle Social	20h
	Cidadania e Direitos Humanos	30h
	Criação e Implementação de Órgãos e Conselhos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	30h
	Direitos Humanos: Uma Declaração Universal	20h
	Educação em Direitos Humanos	30h
	Ética e Serviço Público	20h
	Introdução à Libras	60h
	Um Por Todos e Todos por Um - Pela Ética e Cidadania	40h
	Gestão de Pessoas (ENAP / ESAF)	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência
eSocial para Órgãos Públicos - RPPS		20h
Funpresp - A previdência complementar do servidor público federal		40h
Funpresp para RH - a Previdência Complementar do Servidor Público Federal		50h
Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira		20h
Noções Básicas em Previdência Complementar		25h
Preparação para Aposentadoria - Caminhos		20h
Provas no Processo Administrativo Disciplinar		20h
Siape Cadastro		40h
SIAPE Folha		40h
Gestão Estratégica (ENAP)	Gestão da Estratégia com BSC - Fundamentos	20h
	Introdução à Gestão de Processos	20h
	Introdução à Gestão de Projetos	20h
	Planejamento Estratégico para Organizações Públicas	40h
Governança e Gestão de Riscos (ENAP)	Ações Inovadoras da CGU	20h
	Defesa do Usuário e Simplificação	20h
	Gestão de Riscos no Setor Público	20h

	Gestão em Ouvidoria	20h
	Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias	20h
	Tratamento de Denúncias em Ouvidoria	20h
Logística e Compras Públicas (ENAP/ESAF)	Curso Básico de Licitações Públicas - Enfrentando (e vencendo) Tabus	60h
	Formação de Pregoeiros	20h
	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	40h
	Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços	30h
	Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos	30h
	Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)	30h
	Orçamento e Finanças (ENAP)	Básico em Orçamento Público
Introdução ao Orçamento Público		40h
Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público		30h
Tecnologia da Informação (ENAP)	eMAG Conteudista	20h
	eMAG Desenvolvedor	30h
	Introdução à Interoperabilidade	20h

JULGADOS

PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO.

[ACÓRDÃO Nº 7.739/2018 – TCU – 2ª CÂMARA.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

1.8.1. ausência de cobrança da contraprestação financeira e demais despesas previstas em contrato (condomínio, água, energia elétrica, etc.) pela cessão de uso de espaços físicos da UFSC (...);

1.8.2. cessão de uso de espaço físico sem licitação para as empresas/entidades (...);

1.8.3. não aplicação dos índices de reajuste anual sobre o valor da contraprestação pelo uso do espaço físico da UFSC (...);

1.8.4. ausência de controles específicos para fiscalização da cessão, execução física e financeira dos contratos de concessão de uso de espaço físico da UFSC, bem como de revisão periódica das condições que viabilizaram tais concessões, (...);

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

[ACÓRDÃO Nº 1930/2018 – TCU – Plenário.](#)

a) é indevida a contratação emergencial de serviços com dispensa de licitação, em decorrência de situação dada como de emergência, que se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, em desconformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

CONTRATAÇÃO DIRETA.

[ACÓRDÃO Nº 1930/2018 – TCU – Plenário.](#)

- b) no caso de contratação direta, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de instituição para promoção de concurso público, devem ser observados todos os requisitos constantes do citado artigo e demonstrado, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional;
- c) nas hipóteses de contratação de serviços, inclusive quando não relativos a obras e serviços de engenharia, deve ser elaborado projeto básico e orçamento detalhado anteriormente ao procedimento licitatório, atentando para o cumprimento do estabelecido pelo artigo 6º, inciso IX, em especial a alínea "f", bem como pelos incisos I e II do § 2º, c/c § 9º do art. 7º da Lei 8.666/93, inclusive;
- d) os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem ser fundamentados quanto à justificativa do preço contratado, bem como quanto à configuração da situação ensejadora da exceção e da escolha do fornecedor, conforme o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos I a III, da Lei 8.666/93;

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e ADEQUAÇÃO À ESPECIFICAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1930/2018 – TCU – Plenário.](#)

e) a contratação de serviços mediante adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade deve observar as disposições do Decreto 7.892/2013, em especial com relação à adequação da especificação do serviço pretendido à especificação que consta na respectiva ata de registro de preços.

APURAÇÃO DE DENÚNCIA, DILIGÊNCIA e DECLARAÇÃO FALSA.

[ACÓRDÃO Nº 2030/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência à Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1.1. participação (...) como Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de declaração inverídica sobre sua condição de EPP quando não mais fazia jus a esta classificação, uma vez que, em mês anterior ao certame, já havia ultrapassado o limite estabelecido para a classificação, infringindo, assim, o artigo 3º (seus incisos e parágrafos) da Lei Complementar 123/2006;

1.8.1.2. falha da Comissão Especial de Licitação (...), na apuração de denúncia apresentada em sede de recurso contra o resultado do certame, a qual, apesar dos fortes indícios apresentados pela recorrente, de que (...) teria excedido o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, apenas considerando valores recebidos pela referida empresa no estado do Amazonas e do Governo Federal, limitou-se à consulta ao Portal da Transparência, onde somente consta as contratações de órgãos/entidades vinculados ao Governo Federal. O procedimento mínimo esperado da Comissão seria buscar confirmação dos fatos apresentados pela Recorrente e questionar a licitante classificada com a melhor proposta sobre a declaração inverídica, para refutar a acusação ou para apresentar comprovação de sua receita bruta nos anos-calendários 2016 e 2017. A insuficiência de medidas adotadas na apuração dos fatos alegados no recurso permitiu a aceitação da declaração inverídica (...) sobre sua condição de EPP, impedindo assim que outros licitantes classificados como ME ou EPP se beneficiassem do critério de desempate previsto na referida Lei Complementar. Assim, houve infringência aos artigos 44 e 45 da mesma norma.

GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS.

[ACÓRDÃO Nº 8020/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.9. Recomendar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), com base no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º e 250, inciso III do RI/TCU, e com base na Portaria Segecex 13/2011, com as alterações da Resolução TCU 265/2014, que, avalie a conveniência e a oportunidade, de:

1.9.1. realizar capacitações, para sua liderança, envolvendo o tema governança; (...)

1.9.3. na construção de sua gestão de riscos, passe a utilizar e divulgar a ferramenta de planejamento estratégico denominada matriz swot;

COMPRAS PÚBLICAS, TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2078/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal do Paraná (UFPR) que: (...)

9.1.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 7º, inciso V, do Decreto 7.724/2012 e no art. 8º, *caput* e incisos III, e IV da Lei 12.527/2011, promova as seguintes alterações na divulgação das contratações em seu *site* na internet:

9.1.2.1. divulgue todas as contratações realizadas pela UFPR, independentemente do setor demandante (Superintendência de Infraestrutura (Suinfra), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) etc.), incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação;

9.1.2.2. garanta que a integralidade das contratações realizadas seja divulgada em um único local, com acesso a partir da página principal da UFPR, tratando as especificidades (modalidade de licitação, setor demandante, fase do processo etc.) em subgrupos, que podem ser acessados a partir do local destinado à integralidade das informações;

9.1.2.3. crie *links* para que, a partir de consulta a determinado processo licitatório, seja possível acessar de forma direta o respectivo contrato no Sistema Integrado de Gestão de Acordos (SigeA), o edital e o resultado do certame ou contratação direta, se for o caso;

ÉTICA PROFISSIONAL.

[ACÓRDÃO Nº 2078/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal do Paraná (UFPR) que: (...)

9.1.5. no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 2º, inciso XXV, art. 4º, § 3º e art. 10, § 2º, da Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), designe representantes locais da comissão de ética;

9.2. recomendar à Universidade Federal do Paraná que o plano de trabalho da comissão de ética seja vinculado ao planejamento estratégico da entidade;

REPASSE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ATRASO e DANO AO ERÁRIO.

[ACÓRDÃO Nº 2104/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atentem para a efetiva necessidade de evitar a materialização do prejuízo porventura causado ao erário a partir do eventual atraso no repasse dos recursos financeiros previstos para a execução das obras no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, atentando, ainda, para a necessidade de mitigação dos riscos identificados neste processo de auditoria;

VISITA TÉCNICA.

[ACÓRDÃO Nº 2104/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Fundação Universidade Federal do Amapá adote as seguintes medidas: (...)

9.3.4. permita a apresentação da declaração de visitas pelas licitantes, em vez de exigir a prévia visita obrigatória ao local da obra, em sintonia com a jurisprudência do TCU;

DESAPOSENTAÇÃO e RENÚNCIA À APOSENTADORIA ESTATUTÁRIA.

[ACÓRDÃO Nº 2126/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. esclarecer à consulente que:

9.2.1. até o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 26/10/2016, no julgamento dos Recursos Extraordinários 381.367, 827.833 e 661.256, a jurisprudência desta Corte de Contas se firmou no sentido de que a averbação de tempo de serviço em outro órgão do serviço público federal, em decorrência de renúncia à aposentadoria era possível, não podendo, entretanto, produzir direitos de caráter personalíssimo, remuneratório ou não (como quintos, adicional por tempo de serviço, licença prêmio por assiduidade etc.), fundados em normas já revogadas à época do novo pedido de aposentadoria;

9.2.2. em face do referido julgamento do STF, em razão de não haver, por ora, previsão legal do direito à desaposentação para os servidores públicos, não é possível a renúncia à aposentadoria vinculada a regime próprio de previdência com objetivo de contagem de tempo de contribuição já utilizado, em outro benefício, seja vinculado a regime próprio, seja vinculado ao regime geral.

9.2.3. esclarecer quanto à possibilidade de ocorrer a renúncia formal à aposentadoria estatutária nos casos em que o servidor não tiver recebido proventos com vencimentos, ou seja, quando não houver usufruído efetivamente a condição de aposentado, enquanto ocupante do novo cargo público (recebimento de proventos sem a contraprestação laboral);

REVISÃO DE CONTRATOS, REFORMA TRABALHISTA e HORAS IN ITINERE.

[ACÓRDÃO Nº 2131/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, observado o contraditório e a ampla defesa das empresas contratadas: (...)

9.1.3. promova a revisão dos Contratos (...) e realize a glosa dos valores eventualmente pagos indevidamente, no prazo de 90 (noventa) dias, em cumprimento ao art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei 8.666/1993, ante à previsão de horas in itinere no item Administração Local, despesa que não é mais devida com o advento da reforma trabalhista promovida pela Lei 13.467/2017;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2136/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência ao Hospital das Forças Armadas – HFA sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. realização de contratações com base em estimativas inadequadas de quantitativos, (...), o que afronta os arts. 15, §7º, inciso II, e 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; e

9.2.2. falta de planejamento adequado das aquisições e de providências tempestivas para a realização de certame, (...), o que afronta o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.3. recomendar ao Hospital das Forças Armadas – HFA que no planejamento de suas futuras contratações observe as orientações da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial aquelas previstas no Capítulo III que trata "Do Planejamento do Contratação".

Fontes:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

[Escola Virtual de Governo - EVG](#)

[Escola de Administração Fazendária - ESAF](#)

"Aqui se faz controle preventivo!"



This email was sent to [*|EMAIL|*](#)
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
[*|LIST:ADDRESSLINE|*](#)

[*|REWARDS|*](#)